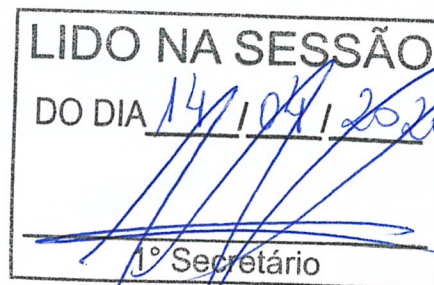


**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2020****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Transferência de Renda, denominado Programa Renda Cidadã de Roraima - PRCRR.

Inicialmente, ressalte-se que a proposta tem por objetivo conceder à população do Estado de Roraima, que vive em alto nível de vulnerabilidade social e em situação de extrema pobreza - com renda *per capita* de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), um benefício social destinado exclusivamente à aquisição de alimentos, a fim de conferir um mínimo de dignidade aos que vivem às margens da sociedade.

O Programa Renda Cidadã de Roraima faz parte de uma nova política de segurança alimentar e nutricional que vem sendo implementada pelo Governo estadual por intermédio da Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES, através do Programa Roraima Verde, iniciativa esta que reúne outras duas ações de combate à fome: A Horta Comunitária Cidadão e o Minha Horta Cidadão.

Nesse contexto, esclarece-se que o projeto não constitui apenas um mero auxílio financeiro para obtenção de alimentos, mas também um mecanismo para capacitar os seus beneficiários para que estes possam acessar meios de inserção no mercado de trabalho e, conseqüentemente, alcançar mais dignidade em suas vidas.

Outro aspecto relevante é que todos os beneficiários do Programa Renda Cidadã de Roraima serão selecionados pelo Cadastro Único dos Programas Sociais (CAD ÚNICO), e serão acompanhados diretamente por uma equipe profissional multidisciplinar da própria SETRABES.

A esse respeito, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consagraram a assistência social como política pública, dever do Estado e direito do cidadão.

Integrando o chamado tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social, a assistência social passou a incorporar o sistema de proteção social brasileiro, tornando-se política não contributiva, de responsabilidade do Estado e acesso universal. Emerge daí uma nova concepção para a assistência social, reconhecida como política pública de direito do cidadão e de responsabilidade do Estado.

A LOAS regulamentou os preceitos constitucionais garantindo a provisão de mínimos sociais por meio de um “conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade”. Instituiu um modelo de gestão descentralizado e participativo, constituído pelas três esferas de governo, com comando único das ações, e pelas entidades e organizações de assistência social. Definiu, além disso, os instrumentos para a gestão da política, a saber: criação dos conselhos e fundos e elaboração dos planos de assistência social.

Ademais, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, denominada de Política Nacional de Assistência Social - PNAS, instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando o caráter de política de proteção social por meio da implantação de ações de proteção básica e proteção especial desenvolvidas pela rede socioassistencial.

Desta forma, a PNAS vigente no Brasil se expressa como um dos principais pilares do Sistema de Proteção Social brasileiro, enquanto estratégia para o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais que comprometem a dignidade dos sujeitos de direitos, tais como a pobreza causada pela desigualdade de renda, ou ainda o acesso fraco ou nulo a serviços e políticas públicas, por exemplo.

Nesse contexto, parte-se do entendimento que a pobreza deve ser enfrentada por meio de políticas públicas enquanto direito do cidadão e dever do Estado, o que significa dizer que as ações de Assistência Social devem ser estruturadas e operacionalizadas sob a estrutura de uma política de Estado, diferente de um produto oriundo da benemerência privada.

Assim é que, com a aprovação da PNAS, ficou estabelecida uma nova matriz normativa para esta política pública, que vem sendo materializada por meio do SUAS, sendo este um compromisso conjunto dos entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na busca em formular estratégias que possibilitem a elevação dos indicadores sociais de pobreza e extrema pobreza no Brasil.

Considerando indicadores nacionais, estes podem revelar melhoria nas condições gerais de vida da população, através da satisfação das necessidades humanas e justiça social, viabilizada pelas políticas sociais, tais como: trabalho, renda, saúde, educação, habitação e segurança, porém a desigualdade social no Brasil continua sendo uma realidade, cujas expressões refletem questões sociais que acarretam empobrecimento, exclusão social, fragilização de vínculos familiares, comunitários e de pertencimento, marginalização, violação de direitos, demandando a necessidade da superação da extrema pobreza em nosso território, mediada por um processo de fortalecimento dos sujeitos sociais que se encontram à margem dos direitos de cidadania, como demonstram os indicadores de desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Brasil em 2010.

Contudo, as desigualdades na distribuição de rendimento mostradas pelo Índice Gini (0,531 em 2008) são elevadas, demonstrando que ainda persistem as desigualdades regionais, em todos os indicadores do Índice de Desenvolvimento Social (IDS) do IBGE em 2010. No ponto, esclareça-se que o referido índice mede o grau de desigualdade existente entre indivíduos segundo a renda domiciliar *per capita*. Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade (a renda de todos os indivíduos tem o mesmo valor); 1 quando a desigualdade é máxima (quando um grupo ou classe social concentra a renda, considerando nula a renda de todos os outros indivíduos da sociedade).

Em razão das óbvias desigualdades sociais, demonstradas a partir destes indicadores, a PNAS buscou a estruturação de alternativas e estratégias para a garantia da proteção social, buscando aprofundar ações que resguardecam a sobrevivência, a acolhida, o convívio ou vivência familiar aos cidadãos brasileiros que dela demandem.

Especificamente, um modelo de segurança social alicerçada pelo rendimento e conquista da autonomia dos sujeitos, denominada como segurança de rendimentos, compreendida minimamente como garantia de que todos os cidadãos brasileiros tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente das limitações para o trabalho ou da condição de desemprego, observando ainda, o caso específico de pessoas com deficiência, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas de condições básicas para um padrão que lhes permita viver com dignidade.

Desta forma, as políticas de transferência condicionada de renda assumem um relevante papel frente à sociedade brasileira, como estratégia de enfrentamento da extrema pobreza, tendo, como eixo central, o repasse monetário às famílias articulado à possibilidade de acesso e inserção nos demais serviços sociais, nas áreas de educação, saúde, habitação, trabalho e assistência social na perspectiva do desenvolvimento da autonomia das famílias beneficiárias com esses programas.

Outros objetivos menos explícitos, mas não menos importantes, incluem a melhoria do bem-estar dessas famílias, inclusive a redistribuição de renda e a promoção da inclusão social.

O Governo do Estado de Roraima tem, como uma das suas metas prioritárias, a promoção da dignidade das famílias beneficiárias, com geração de renda e inclusão social, buscando - por meio deste Programa - o compromisso efetivo de empenhar esforços continuados para alcançar o melhor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH possível dentro da Região Norte, significando entre outras alternativas maior investimento no cidadão, conforme dispõe o Plano Plurianual do Estado 2020/2023, enquanto instrumento que expõe de forma organizada, prioridades e metas dos programas e ações governamentais.

Roraima ocupa atualmente o 12º (décimo segundo) lugar nacional em relação ao IDH, conforme os dados divulgados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD no Brasil, pela Fundação João Pinheiro - FJP e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA divulgado em 2019, com um índice de desenvolvimento de 0,752, ficando à frente na lista de estados da Região. No entanto, apesar do índice considerado alto, Roraima ainda está abaixo da marca registrada em todo o Brasil, que chega a 0,755.

Contraditoriamente, segundo o IBGE, o Estado de Roraima cresce em ritmo populacional acelerado em comparação a outros estados da Federação, passando de 324.397 mil habitantes em 2000, para 425.398 mil habitantes em 2010, chegando a 505.665 mil habitantes em 2015 e 605.761 habitantes, segundo a estimativa populacional de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável por uma variação populacional da ordem de 31,1%, sendo um dos estados da Região Norte com maior crescimento, ficando atrás somente do estado do Amapá, cuja variação populacional foi da ordem de 36,0%.

Soma-se a estes fatos a questão migratória que, com base em números oficiais de entrada e saída de venezuelanos - de acordo com dados da Polícia Federal, entre janeiro de 2017 e setembro de 2019 - 504.142 venezuelanos entraram em Roraima e 291.142 venezuelanos saíram, dando um saldo migratório de 213.000, tratando-se os referidos números apenas de Venezuelanos acima de 18 anos.

Nesta perspectiva, o crescimento populacional em Roraima demanda respostas expressivas dos gestores e administradores dos serviços públicos, a serem supridos por novos investimentos que possibilitem uma melhoria imediata na qualidade de vida da população em situação de pobreza ou extrema pobreza no estado.

No Brasil, o total de famílias inscritas no CAD ÚNICO dezembro de 2019 era de 28.325.069. O Estado de Roraima representa 0,3% desse total, com 52.635 famílias de baixa renda recebendo renda *per capita* de R\$ 178,01 até ½ salário mínimo. Existem em Roraima hoje: 170.082 (cento e setenta mil e oitenta e dois habitantes) dos 616.061 habitantes que estão na linha da extrema pobreza, ou seja, com renda *per capita* familiar de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); 44.948 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito) vivendo em situação de pobreza com renda *per capita* familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00.

Assim, levando em consideração o baixo nível de desenvolvimento apontado pelas atuais pesquisas, tais como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD do IBGE, o alto número de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza e o comprometimento da atual gestão em continuar empenhando esforços em ações para mudar esse cenário, o Governo do Estado de Roraima, por meio da SETRABES, propõe com este projeto, o reordenamento institucional, com o intuito de adequar as demandas sociais, tendo em vista que a ação governamental de transferência condicionada de renda ora executada, que apesar das reformulações empenhadas ao longo dos anos, desde sua criação em 2002, vem demonstrando a necessidade efetiva do redirecionamento desta política pública em vista ao esgotamento dos objetivos, metas e estratégias, bem como, a nula existência de atividades durante este período que pudesse potencializar processualmente a saída das famílias do programa.

Portanto, o Governo do Estado de Roraima comprometido com a redução das desigualdades sociais e o enfrentamento da pobreza, bem como da extrema pobreza, propõe este Programa de Transferência Condicionada de Renda, possibilitando segurança alimentar, que surge neste contexto com a finalidade de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, promovendo avanços legais e institucionais para a implementação e gestão participativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito estadual como forma de garantir condições mínimas de dignidade, autonomia e reprodução social, contribuindo para o fortalecimento da matricialidade sociofamiliar com a consequente inclusão produtiva de seus membros, enquanto sujeitos de direitos (civis, sociais, políticos e econômicos) e protagonistas de sua própria história.

Pela indiscutível relevância social da matéria e pela necessidade de sua imediata aprovação, em virtude da inexistência de regulamentação específica para a área, confiamos na incondicional aprovação desta proposta por esta Casa Legislativa.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Deputadas, que submeto este Projeto de Lei Ordinária à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos, 8 de abril de 2020.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/04/2020, às 17:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0111792** e o código CRC **8801DB5E**.



13101.002055/2020.10

0111792v29